



**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**  
**CNPJ 00.532.195/0001-10**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 006/2024**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA, ..... E A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento particular de Fornecimento de Combustíveis, que fazem entre si, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede a....., ....., em .....-....., neste ato representada pelo Sr. (a)....., brasileiro, casado, CPF sob o nº .....; doravante denominada de CONTRATADA e de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº..., com sede a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 68, Adrianópolis, Estado do Paraná, representada pelo Senhor Presidente Senhor....., brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº....., doravante denominada de CONTRATANTE, pelas cláusulas que seguem, ajustam e se comprometem pelo seguinte:

**DO OBJETO**

CLAUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto o Fornecimento de Aquisição de Combustível para uso nos veículos da Câmara Municipal.

**ITEM 1 – GASOLINA COMUM 10.000 LITROS**

**Parágrafo Primeiro** - O combustível deverá ser de boa qualidade e retirado diretamente da bomba de abastecimento do licitante vencedor, sendo que o local para abastecimento não poderá ter distância superior a 5 km (cinco quilômetros e meio) de distância da Sede da Câmara Municipal.

**DO PRAZO**

**CLAUSULA SEGUNDA** – O prazo para a Aquisição de Combustível para uso nos veículos da Câmara Municipal, será de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -  
CNPJ 00.532.195/0001-10

## DO VALOR E PAGAMENTO

**CLAUSULA TERCEIRA** - Estipula-se o valor de R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais) para pagamento, em moeda nacional, de acordo com o fornecimento realizado ao mês, após emissão de Nota Fiscal, aprovada pelo setor competente. Serão efetuados em até 30 (trinta) dias, pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

**Dotação orçamentária nº 01.01.2.051.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.01.02.00.00 - GASOLINA**

Parágrafo Primeiro - Para ocorrer o pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa do INSS (CND);
- b) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O presente contrato é oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA QUARTA** - Obriga-se a CONTRATADA, no curso do contrato, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a quem der causa, não motivando a rescisão contratual, bem como, permitir a CONTRATANTE fiscalizar o fornecimento em seus quantitativos, prazos de validade e na qualidade do objeto deste contrato;

**CLAUSULA QUINTA** - Não será permitida a transferência deste contrato, cessão, do objeto deste, sem prévio consentimento por escrito, da CONTRATANTE, devendo no caso deste ser rescindido o mesmo.

## DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLAUSULA SEXTA** - A entrega dos produtos pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Câmara Municipal de Adrianópolis, através de FISCAL DE CONTRATOS, designado através de Portaria 022/2024.

Parágrafo Único - O Fiscal do Contrato poderá ser substituído pela CONTRATANTE, bastando para tanto a edição de nova Portaria e comunicação imediata do fato à CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Adrianópolis

## - ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ 00.532.195/0001-10

### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLAUSULA SETIMA** - Os preços somente terão majoração após a comprovação mediante a nota fiscal da distribuidora referente a compra de combustíveis, em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato e de acordo com o previsto no § 4º do artigo 135, art 134 e DLVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio eletrônico (E-MAIL) ou de forma Presencial (PROTOCOLADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL), o motivo do reajuste antes do envio da nota fiscal.

### DA CLÁUSULA PENAL

**CLAUSULA OITAVA** - Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, à parte que infringir qualquer cláusula: com a faculdade de reverter-se para a parte inocente, independentemente de quaisquer formalidades.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**CLAUSULA NONA** - Todos os danos causados à terceiros, independente de culpa da CONTRATADA ou de seus prepostos, quando do cumprimento do presente contrato, serão pela mesma indenizados.

### DO FORO

**CLAUSULA DECIMA** - Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o foro da Comarca de Bocaiúva do Sul - Pr., renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam em três vias de igual teor e forma.

Adrianópolis, XX de XXXXXX de 2024.

Câmara Municipal de Adrianópolis

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF/ MF N°

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF/MF N°